



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 139
QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4212

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Anulação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Portaria n.º 1093/2012 de 19 de Julho de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 30/2011/A de 16 de novembro, atribuir à Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal “Açoriano Oriental” e da revista “Açores”, um subsídio de € 34.240,37 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta euros e trinta e sete cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2012 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projeto 6.1.1, Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

9 de julho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 1007/2012 de 19 de Julho de 2012

Considerando que, de acordo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, têm direito a um suplemento remuneratório designado «abono para falhas» os trabalhadores que manuseiam ou tenham á sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma estabelece que as carreiras e categorias, bem como os trabalhadores que, em cada departamento regional, tem direito a «abono para falhas», são determinados por despacho conjunto do respetivo membro do Governo Regional e dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, determina-se o seguinte:

1 – A assistente técnica, Maria Alice Dutra de Escobar Inácio, trabalhadora do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeta à Direção Regional de Turismo – Secretaria Regional da Economia, aufere abono para falhas, em virtude de manusear e ter á sua guarda, nas áreas de

**JORNAL OFICIAL**

tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsável.

2 – O abono para falhas a atribuir à trabalhadora mencionada no número anterior corresponde a 86,29€, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 – O presente despacho produz efeitos a 9 de janeiro de 2012.

12 de julho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 8/2012 de 19 de Julho de 2012**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2012, de 28 de junho, um contrato ARAAL de cooperação financeira direta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes com vista à remodelação e ampliação da Escola EB1/JI dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1- O valor total do investimento é de € 806 581,63 (oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e três cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 40 329,08 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove euros e oito cêntimos).

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 50; Programa 01, Projeto 01.01, Ação 01.01.02/B – “Construção, reparação e remodelação do

**JORNAL OFICIAL**

parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A, de 8 de agosto) ”, Classificação Económica 08.05.02y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMPV será efetuado após a receção de toda a documentação comprovativa da de despesa e a última tranche após receção de toda a documentação comprovativa de despesa assim como do Relatório Final da obra.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV, até à receção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CMPV quando detete que tal não está a acontecer.

2- À CMPV compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.^a**(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato, deve dar entrada na SREF até 31 de outubro de 2013, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a dois meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da receção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.



JORNAL OFICIAL

Cláusula 7.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

12 de julho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1008/2012 de 19 de Julho de 2012

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência - mês de julho.

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
S. José	Ponta Delgada	419,58
S. Pedro	Ponta Delgada	419,58
Total		839,16

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

12 de julho de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Declaração n.º 4/2012 de 19 de Julho de 2012**

Conforme comunicação da Direção Regional da Habitação, o extrato de despacho publicado com o n.º 220/2012 no Jornal Oficial, II série, n.º 127 de 3 de julho saiu com algumas incorreções. Assim publica-se de novo o referido despacho, já expurgado das incorreções:

“Extrato de despacho n.º 220/2012, de 3 de julho

“Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de maio de 2012, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Américo Nuno Pacheco Soares, contribuinte fiscal n.º 227118430, no montante de €10.287,80 (dez mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta euros);
- Artur D' Arruda Franco, contribuinte fiscal n.º 102494347, no montante de €12.250,51 (doze mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos);
- Carlos Manuel Andrade Estrela, contribuinte fiscal n.º 223222437, no montante de €18.252,25 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos);
- Elisabete Resendes Moniz, contribuinte fiscal n.º 209374373, no montante de €9.431,14 (nove mil, quatrocentos e trinta e um euros e quinze cêntimos);
- Helena Margarida Silveira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 189619864, no montante de €12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta euros);
- João Carlos Moniz Gravito, contribuinte fiscal n.º 192433873, no montante de €11.055,40 (onze mil, cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos);
- José Jorge Soares de Melo, contribuinte fiscal n.º 153200936, no montante de €12.357,97 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos);
- José Maria de Melo, contribuinte fiscal n.º 102494894, no montante de €10.820,78 (dez mil, oitocentos e vinte euros e setenta e oito cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

- José Salvador da Silva, contribuinte fiscal n.º 114550727, no montante de €9.203,25 (nove mil, duzentos e três euros e vinte e cinco cêntimos);
- Lubélia da Ascensão Farias Vasconcelos, contribuinte fiscal n.º 203400925, no montante de €14.557,71 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos);
- Luís Manuel Ribeiro Vieira, contribuinte fiscal n.º 224172433, no montante de €10.061,14 (dez mil, sessenta e um euros e catorze cêntimos);
- Maria Berta Vieira da Estrela, contribuinte fiscal n.º 180557793, no montante de €14.594,34 (catorze mil, quinhentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos);
- Maria Elena Moniz Gonçalves Arruda, contribuinte fiscal n.º 202353516, no montante de €17.426,18 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e dezoito cêntimos);
- Maria Ernestina Gonçalves da Costa Tavares, contribuinte fiscal n.º 109562747, no montante de €14.201,74 (catorze mil, duzentos e um euros e setenta e quatro cêntimos);
- Maria Olígia Valério Pacheco, contribuinte fiscal n.º 193236818, no montante de €11.207,16 (onze mil, duzentos e sete euros e dezasseis cêntimos);
- Paulo Jorge Faria Coelho, contribuinte fiscal n.º 241595738, no montante de €21.501,98 (vinte e um mil, quinhentos e um euros e noventa e oito cêntimos);
- Pedro Miguel da Ponte Matos, contribuinte fiscal n.º 202968243, no montante de €16.510,00 (dezasseis mil, quinhentos e dez euros);
- Rui Jorge Maurício Simões, contribuinte fiscal n.º 204584477, no montante de €24.662,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois euros e dez cêntimos);
- Tibério da Silva Almeida, contribuinte fiscal n.º 134582144, no montante de €29.944,97 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos);
- Victor Manuel Correia Tavares, contribuinte fiscal n.º 238652181, no montante de €11.137,45 (onze mil, cento e trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos);
- Zenóbia Maria da Costa Rego Medeiros, contribuinte fiscal n.º 134698223, no montante de €8.466,72 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos).

28 de junho de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias.”.

12 de julho de 2012. – O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 164/2012 de 19 de Julho de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Clube Asas do Atlântico propõe-se, organizar o XXXI Rallye Além Mar Santa Maria, prova pontuável para o Campeonato dos Açores de Ralis e Campeonato Open de Ralis dos Açores, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) O Clube Asas do Atlântico, adiante designado por CAA, representado por António José Oliveira Sequeira Pincho, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXXI Rallye Além Mar Santa Maria, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de outubro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 105.000,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 24.380,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CAA, compromete-se a:

1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos nos mesmos;

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartazes, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

3 - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

5 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Asas do Atlântico, *António José Sequeira Oliveira Pincho*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 165/2012 de 19 de Julho de 2012**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, e o artigo 102.º da Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, foi celebrado, para o ano de 2012, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Atlético de Rabo de Peixe, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

Constitui objeto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação nos XV Encontros Regionais de Clubes Desportivos Escolares, no âmbito das Atividades de Exploração da Natureza (AEN).

Entidade	Montante
Clube Atlético de Rabo de Peixe	5.496,75€

12 de julho de 2012. – A Assistente Técnica, *Lina Maria Ferreira Parreira*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1094/2012 de 19 de Julho de 2012**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 50, Programa 12, Projeto 1, Ação 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

5 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 319/2012 de 19 de Julho de 2012**

Por Portaria n.º 135 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de junho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

22 de junho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 320/2012 de 19 de Julho de 2012**

Por Portaria n.º 136 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de junho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

22 de junho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Convenção Coletiva de Trabalho n.º 9/2012 de 19 de Julho de 2012**

AE entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Constituição da Comissão Paritária.

Nos termos da cláusula 70.^a do AE celebrado entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus, o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 93, de 14 de maio de 2012, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus:

Efetivos:

- Paulo Jorge Ferreira Labão Soares
- Vitor Guerreiro Evaristo

Suplentes:

- Adriano Manuel Torres Borges
- Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto

Em representação do SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços Correlativos da Região Autónoma dos Açores:

Efetivo:

- José Gonçalo Dias Botelho



Suplente:

- José Maria Pereira Rego

Em representação do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria:

Efetivo:

- Manuel Dinis Camacho Rodrigues

Suplente:

- José Carlos Silva Cabral